

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2013.

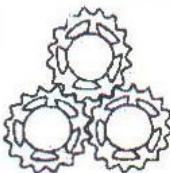
SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS CRÉDITOS EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA), CNPJ 79.359.832/0001-59, RUA ABDON BATISTA, 189 SL. 103 – CEP 89201 010 CENTRO – JOINVILLE/SC, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE SR. MARCOS J. BRITTES, CPF 464.462.149-87, IDENTIDADE 2/R 1.472.264 CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCER A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 79.375.838/0001-10, Rua XV de Novembro, 550 – SL. 1001 – CEP. 89010-000 – Centro – Blumenau/SC REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE PAULO LÜCKMANN, CPF 346.651.539-49, Identidade 209.129.93, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:



- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2012, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo empregatício em 31/12/2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2012, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

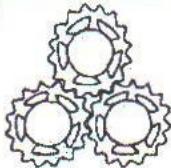
CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2012 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, acrescido do valor fixo de R\$ 2.080,00 (dois mil, oitenta reais), limitado ao máximo de R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2013, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2013;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2012;



§ Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2012, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2013, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2012, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

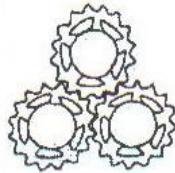
a todos os Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2013, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2012, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2012, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2012, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo empregatício em 31-12-2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2012 e 31-12-2012, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2012, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2013.



CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2012 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Joinville, Janeiro de 2013.

03.05.13

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA DE JOINVILLE E TODA SUA BASE
TERRITORIAL;CNPJ-79.359.832/0001-59- Rua. Abdon Batista, 189
SL.103 Centro Joinville-SC**

Marcos J. Brittes
**MARCOS J. BRITTES
PRESIDENTE
CPF:464.462.149-87
RG-2/R-1.472.264**

**SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIA E
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA
CATARINA;CNPJ-
79.375.838/0001-10- Rua:XV de Novembro,550 SL.1001
centro Blumenau SC.**

Paulo Lückmann
**Paulo Lückmann
PRESIDENTE
CPF :346651539-49
RG: 20912993**

PL